



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS**

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.451/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ENUNCIADO: “Abre Crédito Suplementar, suplementa orçamento vigente e aponta recursos para cobertura”.

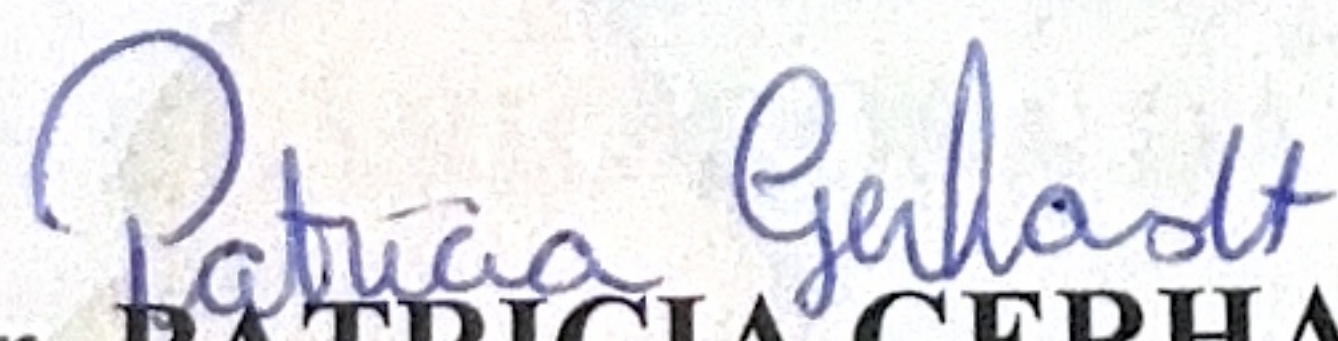
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

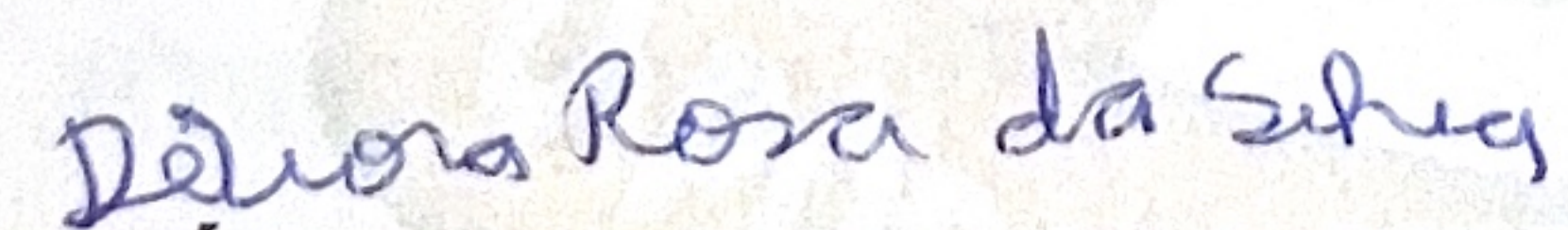
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

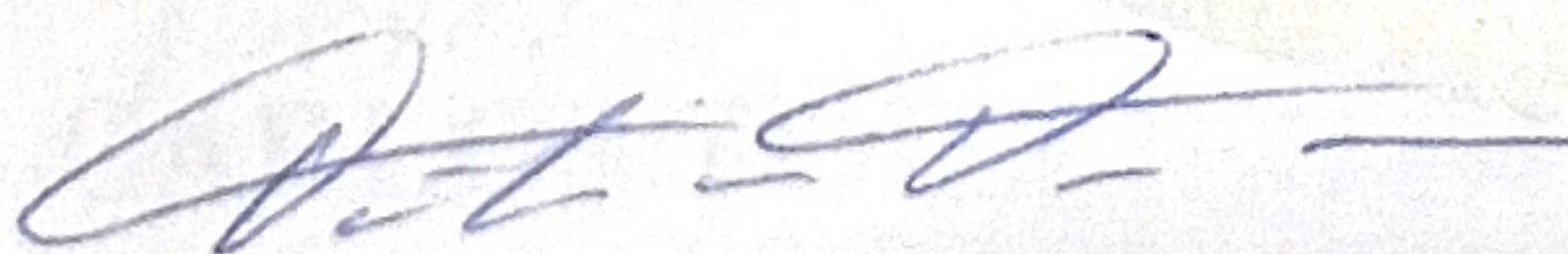
Isto posto recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.


Ver. PATRÍCIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro

**Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde
Fone: (51) 9311-1111**

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

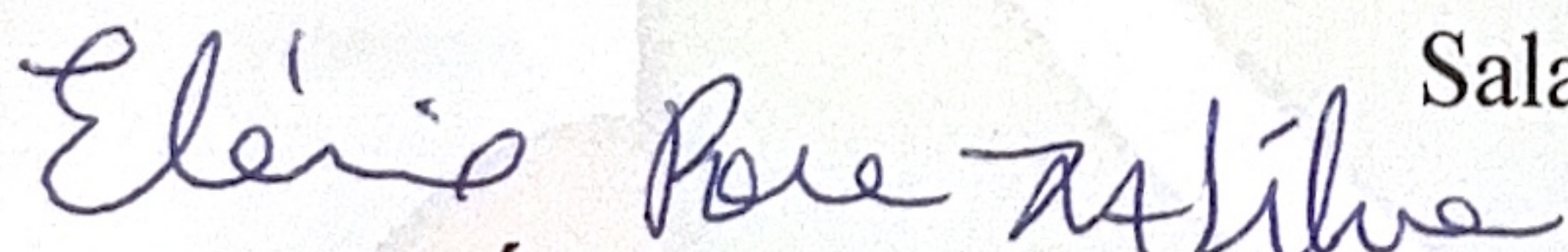
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.451/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO
ANUNCIADO: “Abre Crédito Suplementar, suplementa orçamento vigente e aponta recursos para cobertura”

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

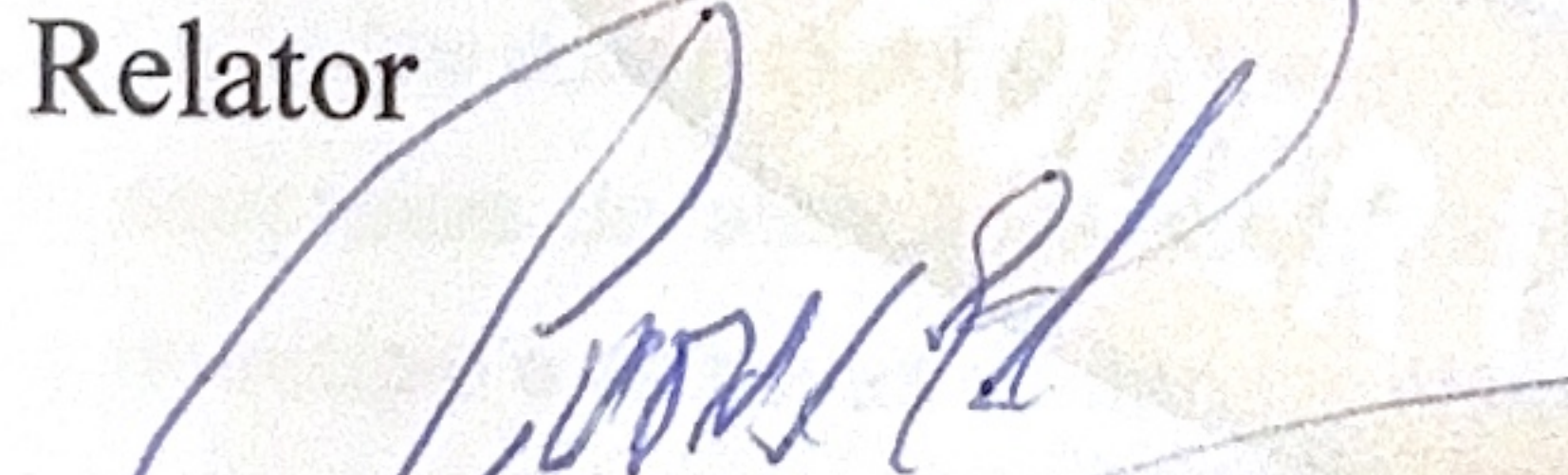
Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.


Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.


Ver. JORGE RIBEIRO
Relator


Ver. CARLOS TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 051/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.451/2026. Abertura de crédito suplementar. Suplementação do orçamento vigente. Indicação de fontes de recursos. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.451, de 18 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que abre crédito suplementar e suplementa o orçamento vigente, no âmbito da Secretaria da Saúde, no valor total de R\$147.789,64 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Os valores serão destinados a manutenção da execução de ações de vigilância epidemiológica e a manutenção e estruturação das unidades básicas de saúde, bem como, a continuidade da atenção básica em saúde mental e atenção da saúde da população quilombola.

O Projeto discrimina as dotações a serem suplementadas e indica, de forma expressa, as fontes de recursos para cobertura, consistentes em excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme detalhamento constante do art. 2º.

A decisão de remanejar essas dotações é baseada em análise realizada pelas unidades administrativas responsáveis, que identificaram prioridades e necessidades básicas e essenciais de atenção à saúde da população, considerando a realidade financeira atual do município e as novas demandas surgidas ao longo do exercício.

Essa medida contribui para uma gestão orçamentária mais eficiente e flexível, permitindo à administração atender com maior precisão às necessidades da população, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou os limites de responsabilidade fiscal.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Portanto, a abertura do crédito adicional suplementar é considerada necessária e adequada à boa condução da execução orçamentária de 2026.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

Em síntese, a abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo imprescindível para o adequado ajuste do orçamento público durante a execução financeira, permitindo que a administração municipal responda de forma ágil e eficiente às demandas reais e imprevistas do exercício.

A medida encontra sólido amparo jurídico, especialmente na Lei nº 4.320/1964, nos artigos 41 e 43, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que condicionam sua realização à prévia autorização legislativa, à existência de recursos disponíveis e à adequada justificativa técnica.

Do ponto de vista legal, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis e autorização legislativa prévia, conforme estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, ao dispor que "*é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*". Este dispositivo constitucional reforça o princípio da legalidade orçamentária e o controle do Poder Legislativo sobre as finanças públicas, garantindo que o Executivo não modifique o orçamento aprovado sem a devida autorização do Parlamento Municipal.

A exigência de que a abertura dos créditos suplementares esteja condicionada à existência de recursos disponíveis é detalhada pelo artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que exige que tal medida seja precedida de exposição justificativa e limitada à efetiva disponibilidade de recursos financeiros. Segundo esse artigo, são considerados recursos disponíveis, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior; o

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

excesso de arrecadação; a anulação de dotações orçamentárias; ou o produto de operações de crédito autorizadas em conformidade com a legislação.

No presente caso, a solicitação para remanejamento de dotações orçamentárias demonstra a observância desses requisitos, evidenciando a busca pelo equilíbrio fiscal e pela continuidade dos serviços públicos essenciais. Tal prática, longe de representar uma flexibilização irresponsável do orçamento, reflete um compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, a atuação conjunta dos poderes Executivo e Legislativo, assim como a fiscalização dos órgãos competentes, reforça o controle democrático e a segurança jurídica em torno da utilização dos créditos suplementares.

Eventual análise quanto ao impacto fiscal e à execução financeira insere-se no âmbito do mérito administrativo e do controle contábil, não constituindo óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Em relação a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui matéria de natureza técnica-contábil, cuja verificação compete ao setor competente do Poder Executivo e às Comissões Legislativas, inexistindo óbice jurídico aparente.

Dessa forma, conclui-se que a abertura do crédito suplementar, realizada em conformidade com as normas vigentes, é instrumento legítimo, necessário e recomendável para assegurar a plena execução das políticas públicas e o atendimento às necessidades da população, opinando, esta Assessoria Jurídica, favoravelmente à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 27 de maio de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.05.27 15:53:47
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br